

curadorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais-Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111052006

Aviso n.º 3/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 6 de setembro de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Islândia comunicado a sua autoridade à Convenção Relativa ao Processo Civil, adotada na Haia, a 1 de março de 1954.

(tradução)

Autoridade

Islândia, 29-09-2015.

Autoridade central (alteração)

Comissário do Distrito de Sudurnes (Sýslumadurinn á Sudurnesjum).

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 097, publicado no *Diário do Governo* n.º 162, 1.ª série, de 14 de julho de 1966, e ratificada a 3 de julho de 1967, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 196, 1.ª série, de 23 de agosto de 1967.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 31 de agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111051983

Aviso n.º 4/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de agosto de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Quirguiz, a 25 de julho de 2016, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

Adesão

Quirguistão, 25-07-2016

A Convenção entrará em vigor para o Quirguistão a 1 de novembro de 2016, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do seu artigo 46.º

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 44.º, a adesão produzirá efeitos apenas no que diz respeito a relações entre

o Quirguistão e aqueles Estados Contratantes que não terão formulado qualquer objeção à sua adesão no prazo de seis meses a contar da data da presente notificação.

Por motivos de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses termina a 15 de fevereiro de 2017.

Autoridades

Quirguistão, 25-07-2016

1 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, o Governo do Quirguistão declara que a autoridade central encarregue de cumprir as obrigações decorrentes da Convenção deverá ser: o Ministério do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

2 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º da Convenção, o Governo do Quirguistão declara que a autoridade competente, em virtude do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, para certificar que as adoções foram feitas em conformidade com a Convenção, deverá ser: o Serviço Público de Registo do Governo da República Quirguiz.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República* n.º 130, 1.ª série, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111052039

Aviso n.º 5/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 19 de julho de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Colômbia formulado uma declaração em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

(Tradução)

Declaração

Colômbia, 15-07-2016

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º, a República da Colômbia muito agradecerá aos Estados partes que os espaços das fórmulas modelo anexas à presente Convenção que tenham de ser preenchidos o sejam em Espanhol.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 18 de maio de 1971, e ratificada a 27 de dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974.